



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 150 DE 14 JANEIRO DE 1994

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inati-
vos, Pensionistas e Commissionados do Quadro de Pessoal Permanente e
Suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a partir de 1º
de janeiro de 1994, o reajuste de 140% (cento e quarenta por cento),
calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de novembro passado.

Parágrafo Único - Resguardado, fica, aos Servidores o
alcance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Fede-
ral.

Artigo 2º - O cargo em Comissão de Direção e Assessoram-
ento Superior - DAS-100 - Código DAS-101, nível DAS-1, terá seu ven-
cimento fixado em CR\$ 48.305,04 (quarenta e oito mil, trezentos e cin-
co cruzeiros reais e quatro centavos), mais verba de representação de
80% (oitenta por cento).

Artigo 3º - As gratificações de funções constantes do
Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência In-
termediária - DAI - 4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de
1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, te-
rão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos
seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de CR\$ 66.262,08
(sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais e
oito centavos), teto máximo.

Artigo 4º - As gratificações de funções constantes do
Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência In-
termediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, te-
rão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3 - CR\$ 24.848,16

Artigo 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos
7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 1994.

Heitor Favieri Filho
HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito